

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NITRIFLEX S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, COM SEDE E FÁBRICA À RUA MARUMBI 1300, CAMPOS ELISEOS, DUQUE DE CAXIAS - RJ, DORAVANTE DENOMINADA "NITRIFLEX" REGULARMENTE INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ, SOB O NÚMERO 42.147.496/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS ABAIXO ASSINADOS E OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS DORAVANTE DENOMINADO "SINDIQUIMICA", COM SEDE À RUA TUIUTI, 173, BAIRRO 25 DE AGOSTO, EM DUQUE DE CAXIAS - RJ, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ SOB O NÚMERO 29.351.723/0001-17 E CÓDIGO SINDICAL 004.123.87302-1 NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ABAIXO ASSINADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA NITRIFLEX, REALIZADA NOS DIAS 18 A 19

DE SETEMBRO DE 2025, CONSIGNADA POR ASSEMBLEIAS VIRTUAIS UTILIZANDO O GOOGLE FORMS, INICIADAS ÀS 09:00 HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025 E ENCERRANDO-SE ÀS 17:00 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria 01 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito municipal, entre a Nitriflex S.A Com e Ind. e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias, com abrangência territorial em Duque de Caxias/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial será de **R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais)**, a partir de 01 de setembro/2025.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A NITRIFLEX corrigirá os salários dos seus funcionários, com índice inflacionário do INPC-IBGE **(5,05%)** acumulado no período de **01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025**



CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 30%

A NITRIFLEX concederá aos empregados um adiantamento correspondente a **30% (trinta por cento)** do salário base mais a periculosidade, no dia 10 de cada mês, para desconto integral à época do pagamento do salário, no final do mês.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DIVERSOS

A NITRIFLEX poderá efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos a despesas efetuadas em convênios em favor do SINDIQUIMICA. Poderá ainda efetuar descontos em favor da PETROS, do CEPE, e AMBEP, entre outros, sempre mediante autorização do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A NITRIFLEX descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as contribuições associativas mensais a favor do SINDIQUIMICA.

Parágrafo 1º - Caso a empresa deixe de recolher as contribuições associativas mensais de seus empregados ao SINDIQUIMICA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, incorrerá no pagamento de correção e juros a taxas de mercado, sobre o montante total não recolhido, revertido a favor da entidade sindical beneficiária.

Parágrafo 2º - A Nitriflex encaminhará ao Sindiquimica a relação nominal dos associados, com os respectivos valores, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

Ciente de que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegura o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, e estabelece regras claras sobre o tratamento de dados pessoais, o Sindiquimica assume as responsabilidades pertinentes em tratar as informações com o sigilo exigido por esta lei.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INTERINIDADE

A NITRIFLEX assegura a manutenção do pagamento do adicional de interinidade, a partir do primeiro dia, quando a substituição se der por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos.

Parágrafo único - O valor do adicional de interinidade corresponderá à diferença entre o salário base mais adicionais legais do substituto e dos substituídos.



CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

A NITRIFLEX pagará aos Funcionários (as) demitidos SEM JUSTA CAUSA, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e CINCO anos ou mais de trabalhos na Empresa, uma Indenização Especial equivalente a um mês de Salário Base, acrescido de Adicionais a que tem direito. Tal benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias e NÃO integra o tempo de serviço do Funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A NITRIFLEX garante que as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com 70% (setenta por cento). As realizadas no horário noturno serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento). Garante, ainda, que as dobras de turno serão remuneradas com 100% (cem por cento), assim como as horas extras realizadas em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º - As horas extras serão pagas com base no salário do mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A NITRIFLEX assegura a manutenção do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), no percentual de 1% (um por cento) do salário básico por ano de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para os admitidos até 31.08.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO ESPECIAL DE FÉRIAS

A NITRIFLEX continuará concedendo um Abono Especial de Férias, em valor correspondente ao nível do salário básico do cargo em que o empregado estiver classificado, acrescido dos adicionais legais a que fizer jus mais a média das horas extras, cujo pagamento será efetuado no mês que anteceder o gozo das férias.

Parágrafo 1º - Em razão da concessão desta vantagem, entende-se como já remunerado o acréscimo de 1/3 previsto na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A NITRIFLEX garantirá aos seus empregados o pagamento da indenização do Abono Especial de Férias, correspondente ao período aquisitivo, vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo 3º - Nos casos contidos no parágrafo anterior, excluídos os empregados demitidos por justa causa, a NITRIFLEX garantirá a proporcionalidade do Abono Especial de Férias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A NITRIFLEX fornecerá mensalmente a todos os empregados um **cartão alimentação** no valor de **R\$ 300,00 + R\$ 60,00 de bônus, sendo que o colaborador que tiver 01 (uma) falta não justificada no mês perde o bônus e 02 (duas) faltas não justificadas no mês perde todo benefício no mês seguinte**, com custeio da qual cada empregado participará da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Com **R\$ 6,00 (Seis Reais)**, para os empregados com remuneração mensal **até R\$ 7.255,59 (Sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, entendendo-se como tal, salário básico mais o adicional de periculosidade.

A concessão do bônus inicia em setembro/2025, considerando a frequência apurada no mês de agosto/2025.

Parágrafo 2º - Com o valor total do custo do Cartão Alimentação, quando a remuneração for superior ao limite previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O empregado com remuneração superior ao limite previsto no parágrafo primeiro poderá optar em recusar este benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A NITRIFLEX compromete-se a reembolsar aos empregados e empregadas às despesas efetivamente realizadas com a educação de filhos Portadores de Necessidades Especiais.

Parágrafo único - Serão considerados Portadores de Necessidades Especiais aquelas determinadas pela legislação vigente, mediante laudo emitido por médico especialista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A NITRIFLEX compromete-se a manter uma política de saúde, prosseguindo na priorização e no aperfeiçoamento das ações preventivas e corretivas de saúde e na assistência aos seus empregados e dependentes.

Parágrafo único - Para efeito desta cláusula entende-se por dependentes os filhos, cônjuge, companheiro ou companheira conforme legislação vigente no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR

A NITRIFLEX manterá, mediante complementação, o pagamento integral do Salário e 13º salário para os empregados licenciados por motivo de auxílio doença ou acidente de trabalho e, para tal, os empregados deverão fazer jus aos benefícios da norma de Auxílio-Doença Complementar.



Parágrafo 1º. - Fica estabelecido que a concessão dessa vantagem fica limitada ao período máximo de **três (três) anos**, observando-se, ainda, a normatividade prevista no regulamento pertinente.

Parágrafo 2º. - O pagamento deste benefício será suspenso nas situações em que o empregado obtiver alta do INSS; tiver transformado a licença médica por doença, em aposentadoria por invalidez; demonstrar comprovado desinteresse ou inobservância ao tratamento prescrito; deixar de atender, sem motivo justificado, às convocações do Médico da Empresa, ou exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade lucrativa ou remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

A NITRIFLEX garantirá por 2 (dois) anos, a extensão dos benefícios de Assistência Médica aos empregados aposentados por invalidez e aos dependentes dos empregados falecidos.

Parágrafo único - Em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente de trabalho ou doença acidentária, o benefício previsto no "caput" desta cláusula será de 3 (três) anos.

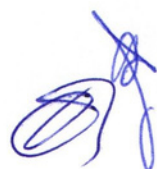
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A NITRIFLEX, para os efeitos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT e da Lei nº 14.457, concederá um auxílio creche ou pré-escola, mediante reembolso da mensalidade comprovadamente paga à creche/escola regularmente estabelecida, até o limite do valor fixado no parágrafo 1º desta cláusula. Esse reembolso não tem efeito retroativo e ocorrerá a partir do mês em que for apresentado o recibo referente a crianças que sejam:

- a) filhos e filhas de empregadas;
- b) menores que, por determinação judicial, estejam sob guarda ou tutela de empregadas;
- c) filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados judicialmente, divorciados, em decorrência de sentença judicial.

Parágrafo 1º - Benefício concedido à empregada que possua filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sem prejuízo dos demais preceitos de proteção à maternidade.

Parágrafo 2º - Em não sendo utilizados os serviços de creche, a Nitriflex garantirá à empregada, 50% do piso salarial da categoria por **24 (vinte e quatro)** meses, para contratação de babá, mediante apresentação de comprovante de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Nenhuma demissão por conveniência da empresa será realizada sem que o órgão médico da empresa comprove as adequadas condições de saúde do empregado para o trabalho. Entretanto, aos empregados que não comparecerem até 24 horas após a convocação para realizar exame médico, aplicar-se-ão os procedimentos contidos nas Normas Regulamentadoras 1 e 7 da Portaria 3214 do MTE.

Parágrafo 1º. - A NITRIFLEX entregará cópia dos resultados de todos os exames médicos a que o empregado (a) for submetido, especialmente aqueles previstos no item 7.4.1 da Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7) da Portaria 3214, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Parágrafo 2º. - Os exames periódicos valerão como demissionais, quando realizados até 10(dez) dias do desligamento, para os trabalhadores (as), lotados nas áreas de produção e manutenção, expostos a agentes nocivos à saúde humana e **90 (noventa)** dias para os empregados (as) que trabalham em setores administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Respeitadas as decisões individuais dos empregados (as), devidamente documentadas, as rescisões contratuais serão homologadas preferencialmente no Sindicato Laboral, os empregados poderão optar, formalmente, por não realizar a homologação sindical, exceto no caso de renúncia a estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS INTERNAS

A NITRIFLEX compromete-se, nos casos de preenchimento de vagas decorrentes de promoção, aposentadoria e demissão do titular, a realizar preferencialmente, processo seletivo interno no prazo de 6 (seis) meses, a contar da abertura da vaga.

Parágrafo 1º - A NITRIFLEX dará conhecimento aos seus empregados, através de comunicação interna, das oportunidades de promoção e do seu regulamento, observadas as vagas existentes;

Parágrafo 2º - A NITRIFLEX concederá vistas de provas aos empregados participantes do processo seletivo interno, dentro dos três primeiros dias úteis após a divulgação do resultado da prova escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA GESTANTE

A NITRIFLEX garantirá o emprego e o salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento previsto na CF, independentemente do prazo do aviso prévio, salvo a hipótese da ocorrência de falta grave.



Parágrafo único – Durante a Gestação, a empregada exposta a produtos químicos que coloquem em risco a sua saúde ou a do bebê, será assegurada a transferência para setor isento de tais substâncias, a partir do momento da comprovação da Gravidez até o início da Licença Maternidade e em conformidade com a prescrição médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM CASO DE PRÉ-APOSENTADORIA

A NITRIFLEX garantirá emprego e salário para os empregados que contarem mais de 5 (cinco) anos de serviço e faltar até 12 (doze) meses para aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos e de qualquer tipo conforme rege a Previdência Social.

Parágrafo único - Quando satisfeitas tais condições o empregado deverá comunicar por escrito à empresa, que dará ciência na cópia do documento, sob pena de não fazer jus ao benefício previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTE

A NITRIFLEX garante, a todos os empregados do regime administrativo, que as segundas-feiras anteriores, e as sextas-feiras posteriores a feriados oficiais ocorridos nas terças e quintas-feiras, respectivamente, assim como a segunda e quarta-feira da semana do carnaval, e após as 12 (doze) horas das vésperas do natal e do ano novo, não haverá expediente administrativo, sendo os mesmos compensados com a antecipação ou prorrogação da jornada de trabalho em 15 minutos diários, até que se complete o total das horas de folga gozadas nos dias supramencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OPÇÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA

Desde que ajustado com o Superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a NITRIFLEX concederá folga compensatória, exclusivamente ao funcionário do Horário Administrativo, que tenha realizado trabalho em horas extras, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Único – A Compensação em folgas se fará na correspondência hora por hora, devendo as folgas serem usufruídas durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL

A NITRIFLEX garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no máximo, para os empregados sujeitos ao horário administrativo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA SINDICAL

Cada empregado do horário administrativo terá direito até 4 (quatro) faltas no ano, sem desconto salarial, podendo ser usufruídas em jornadas completas ou meia jornada, mediante entendimento prévio com a sua chefia imediata, para atender necessidades que, por características próprias, só poderão ser resolvidas dentro do horário comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS PARA EXAMES ESCOLARES

A NITRIFLEX justificará as faltas nos dias em que o empregado tenha de prestar exames escolares, desde que coincidam com o horário de trabalho e sejam comunicadas com antecedência e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES PRÉ-NATAL

A NITRIFLEX concederá às suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam ao exame pré-natal, a partir do laudo fornecido pelo Médico Assistente, devidamente apreciado e aceito pelo órgão médico da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A NITRIFLEX garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso remunerado ou intervalos entre jornadas de trabalho, fora das dependências da empresa, venha a ser convocado para realização de serviços extraordinários para os quais não tenha sido previamente programado, serão pagas, no mínimo, 4 (quatro) horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

Fica estabelecido que as férias dos empregados poderão ser parceladas em 3 (três) períodos, bastando para tal, o entendimento e o interesse mútuo do empregado e da empresa, respeitando o descanso mínimo de 14 dias em uns dos períodos e que nenhum período seja menor que 5 (cinco) dias, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Fica ressalvado o direito ao início das férias em dias subsequentes aos feriados e as sextas feiras, caso seja opção do trabalhador por ser mais benéfico para o mesmo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE EM CASO DE ADOÇÃO

A NITRIFLEX assegura a liberação conforme itens abaixo, sem prejuízo da remuneração, a contar da data de apresentação da Certidão de Adoção, à mãe adotiva:

- a) Licença maternidade de 120 dias, decorrente de adoção ou guarda judicial de criança até 1 ano de idade;
- b) licença maternidade de 60 dias, decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade;
- c) licença maternidade de 30 dias, decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir dos 4 até 8 anos de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RISCO IMINENTE

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, entender que sua vida e/ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá comunicar imediatamente tal fato ao seu superior e a área de segurança, higiene e medicina do trabalho da NITRIFLEX, cabendo a essa em conjunto com a área responsável pelo trabalho, investigarem eventuais condições inseguras e tomarem as medidas de proteção para extinguir o risco iminente e que o empregado desenvolva seu trabalho com a segurança necessária.

Parágrafo único – A Nitriflex garante que não haverá retaliações pessoais ao empregado que apontar as condições mencionadas nessa cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A NITRIFLEX comunicará ao SINDIQUIMICA a realização das eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias do início do processo, para que o sindicato possa acompanhar as eleições, na forma da NR 5 da Portaria 3214 do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

A NITRIFLEX se compromete a receber uma Comissão de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho, formada por profissionais especializados desta área, contratados pelo SINDIQUIMICA, ou em convênio com instituições públicas, privadas e/ou fundações, para análise conjunta das condições de trabalho no interior da empresa e propor modificações no sentido de melhorar as condições de trabalho.



Parágrafo único - As visitas serão realizadas em conjunto com os profissionais do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa em horário compatível com a jornada de trabalho dos mesmos e previamente programadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESCLARECIMENTOS SOBRE AGENTE TÓXICOS DE PRODUTOS

A NITRIFLEX se compromete a manter a realização de cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, bem como sobre os riscos ambientais a que eventualmente possam estar sujeitos seus empregados, visando o esclarecimento dos empregados e a sua mitigação dos efeitos nocivos, sendo permitida a participação do SINDIQUIMICA como assistente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICALISTA À FÁBRICA

Fica assegurado o acesso, às dependências da empresa, de dirigentes do SINDIQUIMICA eleitos, mediante prévia combinação com a direção da empresa ou quem esta designar. Este entendimento prévio definirá objetivo, data, local e duração da permanência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTA

A NITRIFLEX assegura a liberação, sem prejuízo de remuneração, de 1 (um) de seus empregados para exercer cargo de direção sindical para o qual tenha sido eleito.

Parágrafo único - A NITRIFLEX compromete-se a estudar a possibilidade de liberar até 2 (dois) de seus empregados (diretores sindicais) em regime de horário administrativo, sem prejuízo de remuneração, para participar de simpósios, seminários e congressos sobre matéria sindical, promovidos por entidades oficialmente reconhecidas, limitadas, porém, a um máximo de 2 (dois) eventos por ano e 3 (três) dias por evento, devendo o SINDIQUIMICA apresentar o pedido de liberação por escrito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- INFORMAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS

A NITRIFLEX dispõe de informações pertinentes aos produtos químicos utilizados em seu parque fabril, que estarão disponíveis para consulta, pelos dirigentes do SINDIQUIMICA, sempre que necessário e previamente avisado e na presença de representante técnico da empresa.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MARCAÇÃO DE PONTO EM HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Os empregados da NITRIFLEX, ficam dispensados da marcação do ponto nos intervalos para repouso e alimentação, no parque fabril, ficando presumido o gozo do intervalo mínimo previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES NA VIGÊNCIA DO ACORDO

As partes – Nitriflex e Sindiquímica – se propõem a promover reuniões na vigência do presente Acordo, com o objetivo exclusivo de zelar pela eficácia e cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Atendendo ao deliberado pela categoria profissional em Assembleias realizadas em agosto de 2025, concorda a Empresa em descontar, em folha de pagamento, o valor devido de cada empregado que, individualmente, não se oponha ao deliberado pela categoria profissional, na forma, nas condições e no prazo a seguir estabelecidos.

Parágrafo 1º - O valor a ser descontado, conforme aprovado na assembleia da categoria profissional, corresponderá a 2% (dois por cento) do Piso Salarial, a ser descontado na folha de pagamento no mês de outubro/2025.

Parágrafo 2º - O valor do piso salarial referido no parágrafo anterior, corresponde ao valor reajustado, na forma definida na cláusula desse ACT.

Parágrafo 3º - Ainda por decisão da assembleia referidas no caput desta cláusula, fica assegurado ao empregado que não concordar com o ali decidido, o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, manifestado em documento escrito no período de 06 a 15/10/2025, o qual deverá ser enviado e/ou protocolado na Área de RH da empresa, sendo enviado ao sindicato profissional posteriormente.

Parágrafo 4º - O empregado que estiver fora da sua unidade no período acima, por motivo de férias ou auxílio previdenciário, não terá o desconto efetuado na sua remuneração. Tal desconto, entretanto, poderá ser efetuado quando do retorno do mesmo à sua atividade laborativa, caso não haja manifestação de recusa.

Parágrafo 5º - Fica assegurado ao empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo estipulado, o direito de solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato dos trabalhadores.



Parágrafo 6º - O montante dos valores descontados pela Empresa deverá ser recolhido ao sindicato dos trabalhadores no prazo de 5 (cinco) dias uteis após o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de 2 (dois) anos, **a partir de 01.09.2025 até 31 Agosto de 2027**, para as Cláusulas Sociais e de 1 (hum) ano - **01/09/2025 até 31/08/2026**, para as Cláusulas Econômicas, produzindo seus efeitos legais e jurídicos de imediatos, independentemente de registro e depósito no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

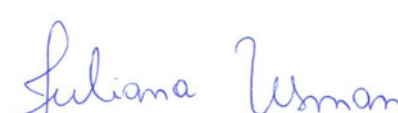
Parágrafo 1º - Fica assegurada a manutenção das condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, durante o período de negociação para sua renovação, com os direitos e obrigações daí decorrentes, pelo prazo máximo de 03 (três) meses contados do término da vigência deste instrumento.

Duque de Caxias, 23 de setembro de 2025.

Representantes da NITRIFLEX


JULIANA ALVES DE SOUSA
[Redacted]

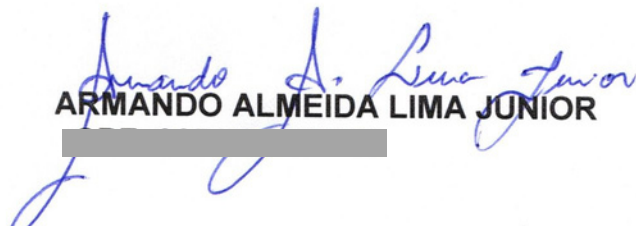
Juliana Alves de Sousa
Coordenadora de RH
Nitriflex S/A Ind. E Com.


JULIANA USMAN DE ASSIS GUIMARÃES
[Redacted]

Juliana Usman
Recursos Humanos
Nitriflex S/A Ind. e Com.

Representantes do SINDIQUIMICA


VANDERLEI CORREIA DOS SANTOS SOBRINHO
[Redacted]


ARMANDO ALMEIDA LIMA JUNIOR
[Redacted]